

**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS**

AVISO Nº ALT20-42-2017-03

**INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS
SOCIAIS E DA SAÚDE**

“INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”

**DOMÍNIO DA
INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº ALT20-42-2017-03

INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA SAÚDE

“INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do RECI e estipula o seguinte:

Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em apoiar o reequipamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS), viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços, a adoção de soluções do foro energético, tecnológico, ambiental, assegurando igualmente a acessibilidade dos equipamentos a pessoas com mobilidade condicionada.

Considerando que o enquadramento em causa é feito por via da Prioridade de investimento 9.7 do objectivo temático 6, constitui objectivo específico do presente aviso de concurso qualificar e consolidar a rede de equipamentos de saúde no âmbito dos cuidados hospitalares e dotar as unidades do SNS de equipamentos que visem qualificar a sua prestação de serviços.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

O presente AAC utiliza como instrumento financeiro de apoio o sistema de apoio previsto no artigo 248.º do RE ISE, referente à forma de apoio do Capítulo IX, designada por “investimentos na área dos equipamentos sociais e da saúde” .

Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio os projetos, nas seguintes tipologias de operações previstas no número 1 do artigo 258.º do RE ISE:

1.d) Construção, ampliação, requalificação e apetrechamento de unidades prestadoras de Cuidados de Saúde Primários, consolidando a rede;

Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são os seguintes:

- a) Administração pública do setor da Saúde (Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.)
- b) Empresas Públicas da área da saúde (Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E, Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E e Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E)

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) Estarem legalmente constituídos;
- ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência,

São ainda, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 4.º do RE ISE.

O cumprimento das condições específicas supram referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

Critérios de elegibilidade das Operações

6.1 - Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas no artigo 247.º do RE ISE:

a) Os apoios às infraestruturas de saúde ficam condicionados ao mapeamento das necessidades de intervenção aprovado pela Comissão Europeia;

b) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

c) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos do investimento e do calendário de realização física e financeira;

d) Demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;

e) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

f) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto

dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

g) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia da operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

h) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo I;

i) Demonstrar grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovados, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.

6.2 - Após aprovação da candidatura, o beneficiário terá 30 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento de contratação pública, através da apresentação da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida;

6.3 - As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro);

Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 Despesas elegíveis

No âmbito do presente AAC, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados;

7.2 Despesas não elegíveis

No âmbito do presente AAC, para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 setembro, e n.º 2 do artigo 247.º do RE ISE:

- Não são elegíveis as intervenções de reconversão que alterem o uso de equipamentos financiados por fundos europeus há menos de 10 anos.

Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,3 \times A + 0,5 \times B + 0,15 \times D + 0,05 \times E$$

em que:

A = Qualidade do Operação;

B = Impacto da Operação;

D = Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E = Igualdade de oportunidades e de género

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- a. Critério A – 3,00 pontos
- b. Critério B – 3,00 pontos

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será considerada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia na entidade candidata, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Taxa de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5º do Regulamento Específico “Inclusão Social e Emprego”.

Forma de apoio

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma de subvenção não reembolsável.

Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) A candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo I a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

d) Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 30 de abril de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo até 45 dias úteis após a sua submissão.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente AAC é de seis milhões e quinhentos mil euros FEDER (6.500.000,00€).

Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização		Indicadores de resultado	
Designação	Meta 2023	Designação	Meta 2023
Equipamentos sociais e de saúde apoiados (N.º)	81	Utentes inscritos em USF (Unidades de Saúde Familiar) (N.º)	43%

População abrangida por serviços de saúde melhorados (N.º)	757.302		
--	---------	--	--

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE.

Documentação de referência

Legislação:

1. Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
2. Portaria n.º 97-A/2015, de 30 março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro;
3. Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de Concurso e documentação anexa;

- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)

1 fevereiro 2017

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

(em regime de substituição)

Anexos:

Anexo I - Listagem de Documentos

Anexo II - Referencial de Análise de Mérito das Operações